

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento para a Eleição dos Órgão Sociais

Associação de Reformados e Pensionistas de Guimarães

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Órgãos Sociais da Associação de Reformados e Pensionistas de Guimarães, de acordo com a alínea c) do artigo 29º dos Estatutos desta Associação.

Capítulo II

Capacidade eleitoral

Artigo 2º

Capacidade eleitoral ativa

São eleitores da Associação de Reformados e Pensionistas de Guimarães todos os associados que, à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, se encontrem inscritos na Associação há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 3º

Direito de voto

Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação de Reformados e Pensionistas de Guimarães todos os associados que, à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e tenham as quotas em dia.

Artigo 5º

Inelegibilidades eleitorais

São inelegíveis para os Órgãos Sociais os associados que tenham anteriormente sido judicialmente declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou, removidos por esse facto, dos lugares que ocupavam durante, pelo menos, cinco anos.

Artigo 6º

Modo de eleição

Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio universal, secreto e periódico e por listas unas, completas e conjuntas em relação a todos os órgãos.

Capítulo III

Assembleia Geral Eleitoral

Artigo 7º

Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral

1- As eleições devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

2- Da convocatória constará:

- a) A hora de abertura e encerramento da votação;
- b) Que a Assembleia Geral Eleitoral reunirá em segunda convocação trinta minutos depois da primeira, com qualquer número de associados, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos associados;
- c) Horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas.

Capítulo IV

Recenseamento

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

1- Até ao segundo dia posterior à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, a Associação faz editar a lista de associados com direito a voto, que, depois de rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficará à disposição de todos os associados, na sede da Associação, para consulta.

2- Qualquer associado poderá, no prazo de dois dias, após o termo do prazo fixado no número anterior, reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado da respetiva lista.

3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até dois dias após o termo de apresentação das mesmas, com conhecimento imediato da decisão ao associado reclamante e também ao reclamado, se a decisão consistir na sua eliminação da lista de associados.

4- A relação de associados eleitores, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de base ao Caderno Eleitoral.

Capítulo V

Candidaturas

Artigo 9º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas consistirá na entrega da lista à Mesa da Assembleia Geral, contendo a designação dos associados candidatos aos cargos a preencher e acompanhada de:

- a) Relação completa dos seus componentes;
- b) Declaração, individual de aceitação da candidatura, com indicação de nome completo, data de nascimento, número do BI/CC, morada e número de associado;
- c) Identificação do mandatário da lista;
- d) Programa de Ação;

Artigo 10º

Prazo

Os processos de candidatura deverão dar entrada na sede da Associação de Reformados e Pensionistas de Guimarães, até às dezoito horas, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data das eleições.

Artigo 11º

Aceitação de candidaturas

1- A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas até dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.

2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, a documentação será devolvida ao mandatário da lista em causa, que a deverá regularizar dentro dos dois dias seguintes.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral terá vinte e quatro horas para decidir pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 12º

Falta de candidaturas

- 1- Se por qualquer circunstância nenhuma lista de candidatura aos Órgãos Sociais for apresentada à Mesa da Assembleia Geral, esta desconvocará a Assembleia Eleitoral e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a resolver o impasse.
- 2- A Assembleia Geral tomará as deliberações convenientes, podendo se assim entender, nomear uma Comissão destinada a organizar uma lista de candidatos a eleger.

Artigo 13º

Publicidade das listas e do programa de ação

- 1- Admitidas as listas, as mesmas serão designadas pelas letras do alfabeto português, seguindo a ordem de entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- Com a aceitação definitiva, as listas, bem como o programa de ação de cada uma, são afixados na sede da Associação.

Artigo 14º

Campanha eleitoral

- 1- O período da campanha eleitoral inicia-se no oitavo dia anterior ao dia designado para a eleição e finda na antevéspera do dia marcado para o sufrágio.
- 2- Qualquer candidato poderá livremente realizar a campanha eleitoral dentro das instalações da Associação, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
- 3- Os candidatos têm direito a igual tratamento por parte da Associação, a fim de efetuarem livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Capítulo VI

Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 15º

Boletins de voto

- 1- Os boletins de voto são editados pela Mesa da Assembleia Geral, devendo ser impressos em papel branco e liso, não transparente e sem qualquer marca ou sinal exterior, bem como com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.
- 2- Em cada boletim será impresso o mandato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética, seguindo-se a cada uma delas um quadrado onde os eleitores inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 16º

Forma de votação

- 1- O direito de voto é exercido, pessoalmente e presencialmente, pelo eleitor ou pelo seu representante, nos termos do artigo seguinte.
- 2- Os associados devem identificar-se junto da Mesa Eleitoral, através do cartão de associado ou de documento de identificação pessoal válido.

Artigo 17º

Voto por representação

- 1- Os associados impossibilitados de comparecer à reunião da Assembleia Geral Eleitoral podem exercer esse direito por representação.
- 2- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada conforme documento de identificação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião, acompanhada de documento oficial de identificação ou cópia.
- 3- Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 18º

Composição da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias antes da Assembleia Eleitoral, a constituição da Mesa de Voto.
- 2- A Mesa de Voto será constituída por um presidente, um secretário, um escrutinador e ainda por um delegado de cada uma das listas concorrentes às eleições.
- 3- Todos os membros da Mesa devem estar presentes no decurso do ato eleitoral, salvo motivo de força maior.
- 4- Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral e ao delegado de cada uma das listas concorrentes é facultado um Caderno Eleitoral.

Artigo 19º

Poderes dos delegados

- 1- Os delegados das listas concorrentes têm os seguintes poderes:
 - a) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizados pela Mesa de Voto;
 - b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral, quer na fase de votação quer na fase de apuramento;
 - c) Apresentar oralmente e por escrito, reclamações, protestos e contraprotostos relativos às operações de voto;
 - d) Assinar a ata e rubricar todos os documentos respeitantes às operações de voto.

Capítulo VII

Apuramento eleitoral

Artigo 20º

Contagem dos votos

- 1- Encerrada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2- Concluída esta contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3- Em caso de divergência entre o número de votantes apurados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o número de votos entrados na urna.
- 4- Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa, que os agrupará, com a ajuda do Secretário da Mesa, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas e aos votos nulos e em branco.
- 5- Por voto nulo entende-se aquele que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou no qual tenha sido escrita qualquer palavra, bem como no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre o quadrado assinalado.
- 6- O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 21º

Ata eleitoral

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve constar, para além dos resultados do escrutínio, os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da Mesa, indicando a qualidade em que ali estão;
- b) O horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa;
- d) O número de associados com direito a voto e daqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por representação;
- f) O número de votos obtidos por cada lista concorrente;
- g) O número de votos nulos e em branco;
- h) Eventuais reclamações e protestos, bem como as decisões sobre elas tomadas pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral;
- i) Quaisquer ocorrências anómalas;

Artigo 22º

Afixação dos resultados

Após a contagem final pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, os resultados da votação serão afixados, até ao dia útil seguinte, na sede da Associação e no sítio institucional.

Artigo 23º

Protestos e recursos

1- Qualquer protesto que haja no decurso do ato eleitoral, será apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que fará reunir de imediato a Mesa, a qual decidirá naquele preciso momento e dará conta da decisão ao associado apresentante do protesto.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser interposto à Assembleia Geral recurso do ato eleitoral, com fundamento em irregularidades praticadas, a qual deverá reunir extraordinariamente no prazo de trinta dias, exclusivamente para deliberar sobre o recurso.

Artigo 24º

Posse dos Órgãos Sociais

1- Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

2- A posse tem lugar no prazo de trinta dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral ou após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária prevista no número dois do artigo anterior.

3- É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 25º

Notificações

Todas as notificações previstas neste regulamento podem ser feitas através de comunicação eletrónica remetida para o endereço eletrónico indicado pelos candidatos ou pelos associados.

Artigo 26º

Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.


Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após a aprovação em Assembleia Geral.

Regulamento Eleitoral aprovado, por unanimidade, na reunião da Direção em 09/02/2016

O Presidente da Direção



Aprovado, por unanimidade, na reunião da Assembleia Geral em 22/03/2016.

O Presidente da Assembleia Geral

